

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

Despacho Normativo n.º 230/81:

Determina a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, e da Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Decreto-Lei n.º 240/80:

Cria o 12.º ano de escolaridade e extingue o Ano Propedêutico do ensino superior.

Portaria n.º 684/81:

Estabelece normas sobre a estrutura geral e condições de acesso ao 12.º de escolaridade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 745/81:

Fixa o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 1981-1982.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 230/81

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 48/81, de 23 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determi-

no a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, e da Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Setembro de 1981.
— O Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Basilio Adelfo Mendonça Horta da Franca*.

(D. R. n.º 207, de 9-9-1981, I Série).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Decreto-Lei n.º 240/80

de 19 de Julho

A reformulação dos cursos complementares do ensino secundário, iniciada em 1978 com o Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 22 de Junho, deu origem ao 10.º e 11.º anos de escolaridade. A concepção orientadora destes novos cursos difere profundamente da anterior, ao distinguir áreas de estudos, estabelecendo componentes de formação geral, específica e vocacional.

Independentemente das alterações que irão resultar da reforma do ensino, impõe-se desde já, com a criação do 12.º ano de escolaridade, completar o ciclo terminal do ensino secundário.

Pelo Decreto-Lei n.º 491/77, de 23 de Novembro, em substituição do Serviço Cívico Estudantil, foi criado o Ano Propedêutico, apoiado num sistema de ensino à distância por via televisiva, visando preparar o ingresso no ensino superior, limitado pela fixação do *numerus clausus*. Esta resolução de recurso, apoiada num tipo de ensino claramente inadequado à faixa etária dos alunos a que se destina, veio contribuir para agravar desajustamentos sociais de índole variada, gerando uma situação a que é necessário pôr fim.

Com a instituição do 12.º ano, extingue-se o Ano Propedêutico, transferindo para aquele não só as características vestibulares relativamente ao ensino superior, mas também toda a experiência e ensinamentos que se foram acumulando.

Acresce, por outro lado, que neste 12.º ano de escolaridade deverão coexistir dois objectivos principais: preparação para o ingresso no ensino superior e início de uma profissionalização necessariamente orientada para a inserção directa na vida activa. A consecução de tais desideratos exige, todavia, o desdobramento deste ano terminal do ensino secundário em duas vias distintas: a de ensino e a profissionalizante, devendo esta última possibilitar também o acesso ao ensino superior.

Reconhecendo, embora, as carências existentes e as dificuldades que decreto se levantarão, tal não deve obstar a que funcione já no próximo ano lectivo, em estabelecimentos de ensino secundário oficial, particular e cooperativo, a via de ensino, iniciando-se simultaneamente a via profissionalizante nos estabelecimentos de ensino que, pela sua localização, apetrechamento e recursos humanos, estejam minimamente vocacionados e aptos para o funcionamento destes cursos. Os meios necessários poderão ser reunidos com a colaboração dos serviços oficiais dependentes de outros Ministérios e empresas privadas, com as quais será facultada a celebração de convénios.

Assim:

Ouvidos os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criado o 12.º ano de escolaridade, que passará a constituir o ano terminal dos cursos complementares do ensino secundário.

2 — É extinto o Ano Propedéutico do ensino superior e revogada toda a legislação que lhe é aplicável.

Art. 2.º A articulação, acompanhamento e supervisão pedagógica do 12.º ano serão da competência da Direcção-Geral do Ensino Secundário, cabendo à Direcção-Geral de pessoal a superintendência administrativa.

Art.º 3.º — 1 — O 12.º ano será estruturado em duas vias: a via de ensino e a via profissionalizante.

2 — A via de ensino prepara especialmente para o prosseguimento dos estudos e terá como objectivo reforçar a informação e preparação nas disciplinas básicas adequadas ao ingresso nos diversos cursos do ensino superior.

3 — A via profissionalizante prepara especificamente para um primeiro nível de qualificação profissional, mediante uma informação e prática em áreas tecnológicas diversificadas.

Art.º 4.º — 1 — Os planos de estudos da via de ensino terão âmbito nacional, sendo constituídos por disciplinas obrigatórias e optativas.

2 — Os planos de estudos da via profissionalizante procurarão enquadrar-se na satisfação das necessidades e perspectivas de desenvolvimento sócio-económico das regiões.

Art. 5.º O elenco das disciplinas que integram os planos de estudos do 12.º ano de escolaridade será fixado por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

Art.º 6.º — 1 — O 12.º ano de escolaridade funcionará essencialmente como ensino presencial, sendo ministrado em estabelecimentos de ensino secundário oficial, particular ou cooperativo.

2 — A via profissionalizante do 12.º ano poderá ainda funcionar em instalações de serviços oficiais dependentes de outros Ministérios, de empresas ou outras instituições privadas.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a colaboração de entidades ou serviços estranhos às escolas obedecerá a convénio a celebrar entre os estabelecimentos de ensino e aquelas entidades ou serviços, mediante parecer da Direcção-Geral do Ensino Secundário e homologação ministerial.

Art.º 7.º — 1 — A frequência do 12.º ano de escolaridade depende de matrícula.

2 — Podem matricular-se no 12.º ano os alunos que tiverem completado o 11.º ano e ainda aqueles cujas habilitações forem consideradas equivalentes ou suficientes para o efeito.

3 — As condições de matrícula e a equivalência ou suficiência de habilitações, bem como o montante das propinas a satisfazea, serão fixadas, conforme os casos, por portaria do Ministro da Educação e Ciência ou em conjunto com o Ministro das Finanças e do Plano.

Art.º 8.º — 1 — A docência do 12.º ano de escolaridade será assegurada por professores do ensino secundário portadores de habilitação académica adequada.

2 — Para a docência de disciplinas ou áreas específicas da via profissionalizante poderá, se necessário, recorrer-se a contratos com profissionais qualificados das áreas referidas.

3 — O estatuto e habilitações dos docentes do 12.º ano, bem como as formas e regras de contratação dos profissionais referidos no número anterior, serão regulamentados por portaria do Ministro de Educação e Ciência.

Art. 9.º — 1 — A aprovação em todas as disciplinas de qualquer dos planos de estudos da via de ensino do 12.º ano habilita à candidatura de ingresso nos cursos do ensino superior, segundo regras a definir para cada curso por portaria do Ministro da Educação e Ciência.

2 — A aprovação em todas as disciplinas de qualquer dos planos de estudos da via profissionalizante do 12.º ano habilita à candidatura ao ingresso em cursos correspondentes do ensino superior politécnico em condições de bonificação relativamente aos candidatos oriundos da via de ensino.

3 — A correspondência entre os cursos e o regime de bonificação referidos no n.º 2 do presente artigo serão fixados por portaria do Ministro da Educação e Ciência.

4 — Sem prejuízo do preceituado nos números anteriores, serão definidas oportunamente as condições que permitirão a alunos habilitados com o 12.º ano da via profissionalizante e com disciplinas do Ano Propedéutico a obtenção dos requisitos de candidatura ao ingresso no ensino superior.

Art. 10.º — 1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º e enquanto não for possível garantir o regime de ensino presencial através da rede de estabelecimentos de ensino secundário, poderão admitir-se regimes mistos de frequência, a definir por portaria do Ministro da Educação e Ciência.

2 — O estabelecimento dos regimes mistos previstos no número anterior caberá ao Instituto Português de Ensino à Distância, que, para o efeito, procederá em estreita ligação com a Direcção-Geral do Ensino Secundário.

Art.º 11.º O regime estabelecido por este decreto-lei vigorará a partir do ano lectivo de 1980-1981 e será revisto no âmbito de uma futura reorganização do ensino secundário.

Art.º 12.º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

Art.º 13.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Julho de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 14 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

(D. R. n.º 165, de 19-7-1980, I Série).

Portaria n.º 684/81**de 11 de Agosto**

Considerando o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

!

(Via de ensino)

1.º A via de ensino do 12.º ano de escolaridade organiza-se em cinco cursos, cada um dos quais proporciona habilitação suficiente para a candidatura ao ingresso em cursos de ensino superior identificados.

2.º Os cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade são os constantes do mapa I anexo a esta portaria, no qual são igualmente identificados:

- a) As disciplinas nucleares do 2.º ano complementar que condicionam a matrícula em cada curso dos alunos provenientes daquele grau de ensino;
- b) As áreas de estudo do 11.º ano de escolaridade que condicionam a matrícula em cada curso dos alunos provenientes daquele grau de ensino;
- c) Os cursos de ensino superior a que cada curso permite o acesso em função das disciplinas nucleares referidas na alínea a) ou das áreas de estudo consideradas na alínea b).

3.º Os planos de estudo de cada curso do 12.º ano de escolaridade da via de ensino integram três disciplinas, discriminadas da seguinte forma:

- a) Uma disciplina base;
- b) Uma disciplina de escolha individual, entre as que constam de um conjunto de disciplinas para opção, orientada para a expectativa do curso superior desejado;
- c) Uma disciplina cujo desejo de frequência é priorizado, de entre o mesmo conjunto.

4.º Relativamente a cada curso, a disciplina base e o conjunto do qual são recolhidas as duas outras disciplinas são fixados no mapa I anexo a esta portaria.

5.º Para todas as disciplinas dos diversos cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade, a carga horária é de quatro horas semanais.

6.º Podem matricular-se em cada curso da via de ensino do 12.º ano de escolaridade:

- a) Os candidatos habilitados com um curso complementar do ensino secundário (liceal ou técnico), desde que do plano de estudos desse curso complementar constem:

As disciplinas nucleares correspondentes a cursos de ensino superior susceptíveis de ser atingidos por meio do curso da via de ensino em que o candidato pretende matricular-se;

A disciplina considerada precedente da disciplina base do curso do 12.º ano de escolaridade pretendido para a frequência;

A disciplina considerada precedente de, pelo menos, uma das disciplinas de opção do mesmo curso;

- b) Os alunos aprovados em áreas de estudo determinadas do 11.º ano de escolaridade ou portadores de habilitação considerada equivalente;
- c) Os alunos que tenham frequentado o Ano Propedéutico e desejem completar o plano de estudos a que se refere o n.º 3 desta portaria, aos quais são de aplicar as equivalências constantes do mapa II anexo a esta portaria.

7.º No acto de inscrição no 12.º ano de escolaridade, cada candidato terá em conta que:

- a) A disciplina base é de inscrição obrigatória;
- b) É garantida a frequência da disciplina de escolha individual;
- c) Quando possível, deve ser priorizado o desejo de frequência de três outras disciplinas, sendo garantida a frequência de uma delas, de acordo com o número de inscrições e as possibilidades reais da escola.

8.º Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6.º, consideram-se desde já como disciplinas precedentes de cada uma das do 12.º ano de escolaridade:

- a) A disciplina homónima dos cursos complementares do ensino secundário (liceal ou técnico), se existir;
- b) A disciplina de Português (Letras) do curso complementar do ensino liceal e a mesma disciplina dos cursos complementares do ensino técnico — em relação à disciplina de Literatura Portuguesa do 12.º ano de escolaridade;
- c) A disciplina de Desenho de Arquitectura e Mobiliário (do curso complementar de Equipamento e Decoração), a disciplina de Desenho e Composição (dos cursos complementares de Artes do Fogo e de Artes dos Tecidos) e a disciplina de Desenho e Composição Gráfica (dos cursos complementares de Artes Gráficas e de Imagem) — em relação à disciplina de Desenho;
- d) A disciplina de História da Expressão Gráfica (dos cursos complementares de Artes dos Tecidos, de Artes Gráficas e de Imagem) — em relação à disciplina de História das Artes Visuais;
- e) A disciplina de Ciências Físico-Químicas — em relação às disciplinas de Física e de Química;
- f) A disciplina de Ciências Naturais — em relação às disciplinas de Geologia e de Biologia;
- g) A disciplina de Desenho — em relação à disciplina de Geometria Descritiva.

9.º O acesso aos cursos do ensino superior considerados variantes das Línguas e Literaturas Modernas, das Línguas e Literaturas Clássicas e outras dependentes da aprovação no n.º 4.º curso do 12.º ano de escolaridade é condicionado pela aprovação no 2.º ano do curso complementar ou no 11.º ano de escolaridade, nos níveis de línguas estrangeiras e línguas clássicas indicadas para cada curso superior no mapa II anexo a esta portaria.

10.º Os alunos que pretendem seguir os cursos referidos no número anterior têm de cumprir programas da via de ensino do 12.º ano das disciplinas que tiverem continuidade no ensino superior e nas quais se matricularem de acordo com o disposto no n.º 3 desta portaria.

11.º No acto de inscrição, todos os alunos devem indicar no respectivo boletim se, relativamente às disciplinas de Francês e Inglês, optam pelo programa da via de ensino ou pelos programas de nível imediatamente inferior.

II

(Via profissionalizante)

12.º A via profissionalizante do 12.º ano de escolaridade organiza-se em cursos, cada um dos quais proporciona formação pré-profissional orientada para actividades determinadas e constitui habilitação suficiente para acesso ao ensino superior politécnico relativamente a cursos correspondentes.

13.º Os cursos da via profissionalizante já organizados constam do mapa IV anexo a esta portaria, sendo identificados, em cada caso, o curso complementar do ensino secundário (liceal ou técnico) e ou a componente de formação vocacional condicionantes da respectiva matrícula e as disciplinas que constituem o plano de estudos.

14.º Podem matricular-se em cada curso da via profissionalizante do 12.º ano de escolaridade:

- Os candidatos habilitados com um curso complementar do ensino secundário (liceal ou técnico) que, caso a caso, é indicado no mapa IV anexo a esta portaria;
- Os alunos aprovados em componentes de formação vocacional determinadas do 11.º ano de escolaridade ou outras habilitações reconhecidas como equivalentes por despacho ministerial.

III

(Situações comuns às duas vias)

15.º Podem matricular-se condicionalmente em qualquer das vias do 12.º ano de escolaridade os candidatos a quem falte apenas uma disciplina para conclusão de um curso complementar do ensino secundário ou do 11.º ano de escolaridade.

16.º É permitida a inscrição simultânea no 12.º ano de escolaridade e em qualquer curso de ensino superior oficial, desde que os alunos possuam as respectivas condições de inscrição referidas nesta portaria.

17.º Dos planos de estudos de todos os cursos das vias de ensino e profissionalizantes do 12.º ano de escolaridade, para além das disciplinas ou actividades referidas nos n.os 3.º e 13.º desta portaria, constam ainda a Religião e Moral e a Educação Física, cuja carga horária é, respectivamente, de uma e duas horas semanais.

18.º Tanto em Religião e Moral como em Educação Física, a matrícula é de natureza facultativa.

19.º São revogadas as Portarias n.os 419/80 e 420/80, ambas de 19 de Julho, a Portaria n.º 928/80, de 4 de Novembro, a Portaria n.º 358/81, de 28 de Abril, e o Despacho Ministerial n.º 267/80, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1980.

Ministério da Educação e Ciência, 17 de Julho de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vítor Pereira Crespo*.

Mapa I anexo a Portaria n.º 684/81

Cursos do 12.º ano de escolaridade	Disciplinas base	Disciplinas para opção	Áreas de estudo dos alunos provenientes do 11.º ano de escolaridade	Disciplinas nucleares dos alunos provenientes do 2.º ano complementar	Cursos superiores
					Agronomia, Arquitectura Paisagística, Biologia, Biologia e Geologia (ensino), Bioquímica, Ciências Agrárias, Ciências Farmacêuticas, Engenharia Agro-Industrial, Engenharia do Ambiente, Engenharia Biofísica, Engenharia Geológica, Geologia, Medicina, Medicina Dentária, Medicina Veterinária, Nutricionismo, Produção Agrícola, Produção Animal, Produção Florestal e Silvicultura.
				Ciências Naturais, Física e Química	Educação Física e Psicologia.
				Ciências Naturais/Filosofia	Geografia.
				Geografia/Ciências Naturais.	Geografia e Planeamento Regional.
				Geografia/Matemática.	
				Desenho/Matemática.	Arquitectura (2).
				Física e Química/Matemática.	Engenharia Cerâmica e do Vidro, Engenharia Civil, Engenharia de Construção Naval, Engenharia Electrónica e Telecomunicações, Engenharia Electrotécnica, Engenharia de Energia e Sistemas de Potência, Engenharia Geotécnica, Engenharia de Máquinas, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Metalomecânica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção Industrial, Engenharia de Sistemas e Informática, Engenharia Têxtil e Engenharia de Produção.
1.º curso	Matemática.....		B ou E (1)		

Cursos do 12.º ano de escolaridade	Disciplinas base	Disciplinas para opção	Áreas de estudo dos alunos provenientes do 11.º ano de escolaridade	Disciplinas nucleares dos alunos provenientes do 2.º ano complementar	Cursos superiores
				Física e Química/Matemática ou Desenho /Matemática	Matemática e Desenho (ensino).
			A, B ou E (1)	Física e Química/Matemática.	Aduaneiro, Engenharia Geográfica, Engenharia Química, Física, Física e Química (ensino), Matemática, Química e Química Industrial.
2.º curso	Matemática.....	Geografia História Francês Inglês	A	Geografia/Matemática.	Geografia e Planeamento Regional.
			C	Geografia/Matemática.	Administração Pública, Regional e Local, Contabilidade e Administração, Economia, Gestão, Gestão e Administração Pública, Gestão de Empresas, Organização e Gestão de Empresas.
3.º curso	Filosofia	História Geografia Alemão Francês Inglês	C ou D	História/Geografia ou História/Filosofia ou Geografia/Matemática.	Antropologia, Serviço Social e Sociologia.
			C ou D	História/Geografia ou História/Filosofia.	História (3) e Ciências Sociais.
				História/Filosofia	História (3) e História (3) e Filosofia.
3.º curso	Filosofia	História Geografia Alemão Francês Inglês	D	História/Geografia ou História/Filosofia ou Geografia/Matemática	Comunicação Social.
				História/Filosofia	Direito.
				Português/Inglês	Relações Internacionais (4).
			Todas	História/Filosofia	Filosofia.
4.º curso	Literatura Portuguesa.....	Francês Inglês Alemão Latim Grego.....	D	Português/Francês-..... Português/Inglês	Francês e Português (ensino), Português e Francês (ensino).
				Francês/Inglês ou Francês/Alemão ou Italiano/Alemão	Inglês e Português (ensino), Português e Inglês (ensino) e Relações Internacionais (4).
				(5)	Línguas e Secretariado.
				(6)	Línguas e Literaturas Clássicas (diversas variantes).
					Línguas e Literaturas Modernas (diversas variantes).
5.º curso	Desenho	Física Geometria Descritiva. História das Artes Visuais. Matemática..... Química	E	História/Desenho	Pintura e Escultura.

Nota. — A licenciatura em Ciências Musicais obtém-se por meio de qualquer curso do 12.º ano, independentemente da área de estudos freqüentada no 11.º ano ou do par de nucleares feitas no 2.º complementar, sendo, no entanto, indispensável a titularidade das habilitações a que se refere a Portaria n.º 804/80, de 9 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 362/81, de 30 de Abril.

(1) Só com aprovação na disciplina de Geometria Descritiva do 10.º/11.º anos, ou desde que se inscrevam na disciplina de Geometria Descritiva do 12.º ano e nela obtenham aprovação.

(2) Só com a componente vocacional de Construção Civil (quando o aluno é originário da área B).

(3) Só com aprovação na disciplina de História.

(4) Condicionado nos termos do artigo 9.º, de acordo com o mapa III.

(5) Latim/Português. Nas variantes com uma língua estrangeira os alunos deverão igualmente ter aprovação ao nível do curso complementar do ensino secundário na referida língua estrangeira.

(6) Qualquer dos seguintes pares de nucleares:

Português/Francês.

Português/Inglês.

Português/Alemão.

Francês/Inglês

Francês/Alemão.

Inglês/Alemão.

Nas variantes com Francês, Inglês ou Alemão os alunos deverão igualmente ter aprovação ao nível do curso complementar do ensino secundário nas línguas estrangeiras em causa.

Para a variante de Estudos Portugueses na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa são também aceites as nucleares:

Latim/Português.

Filosofia/História.

Mapa II anexo à Portaria n.º 684/81

Ano Propedêutico	12.º ano de escolaridade
Ciências Físico-Químicas	Física e Química.
Ciências Naturais	Biologia e Geologia.
Matemática	Matemática.
Geografia	Geografia.
Latim	Latim.
Português	Literatura Portuguesa.
Desenho	Desenho e Geometria Descritiva.
História	História.
Inglês II	Inglês.
Francês II	Francês.
Alemão	Alemão.
Filosofia	Filosofia.
Grego	Grego.

Mapa III anexo à Portaria n.º 684/81

Curso	Número de anos de escolaridade (3)					Níveis de língua (3)
	Grego	Latim	Alemão	Francês	Inglês	
Línguas e Literaturas Modernas (variante de):						
Estudos Franceses e Alemães	—	—	2	7	—	
Estudos Franceses e Espanhóis	—	2	—	7	—	5/6
Estudos Franceses e Ingleses	—	2	—	7	—	5/6
Estudos Franceses e Italianos	—	—	2	—	—	5/6
Estudos Ingleses e Alemães	—	—	2	—	—	5/6
Estudos Portugueses	—	2	—	—	—	—
Estudos Portugueses e Alemães	—	2	—	—	—	—
Estudos Portugueses e Espanhóis	—	2	—	—	—	—
Estudos Portugueses e Franceses	—	2	—	7	—	5/6
Estudos Portugueses e Ingleses	—	—	—	—	—	—
Estudos Portugueses e Italianos	—	2	—	—	—	—
Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):						
Estudos Clássicos e Alemães	2	2	2	—	—	—
Estudos Clássicos e Franceses	2	2	—	7	—	—
Estudos Clássicos e Ingleses	2	2	—	—	5/6	—
Estudos Clássicos e Portugueses	2	2	—	—	—	—
Ensino de Francês e Português	—	—	—	7	—	—
Ensino de Português e Francês	—	—	—	7	—	—
Ensino de Inglês e Português	—	—	—	—	5/6	—
Ensino de Português e Ingles	—	—	—	—	5/6	—
Línguas e Secretariado (1)	—	—	2	7	—	5/6
Relações Internacionais (2)	—	—	2	7	—	5/6

(1) Duas de entre as três línguas vivas estrangeiras.

(2) Inglês obrigatoriamente e uma de entre as outras duas línguas vivas estrangeiras.

(3) Mínimos.

Mapa IV anexo à Portaria n.º 684/81

Cursos	Planos de estudos	Horário semanal	Curso complementar do ensino secundário	Componente de formação vocacional para alunos provenientes do 11.º ano
Técnico de agricultura.	Economia e Sociologia Agrícola Administração e Contabilidade Agrícola Noções de Indústrias Agrícolas Trabalhos de Campo e Oficina Opções Culturas Arbóreo-Arbustíveis. Equipamento Rural. Horto-Floricultura.	4 4 2 18 4	Produção Agrícola	Produção Agro-Pecuária.
Técnico de pecuária ...	Economia e Sociologia Agrícola Administração e Contabilidade Agrícola Noções de Indústrias Agrícolas Sanidade Pecuária Trabalhos de Campo e Estábulo Opções Exploração de Grandes Animais. Exploração de Pequenos Animais.	4 4 2 4 14 4	Produção Animal	Produção Agro-Pecuária.
Técnico de indústrias alimentares	Economia e Organização de Empresas Administração e Contabilidade Legislação e Normas Associativismo Trabalhos de Laboratório e Oficina Opções Indústrias de Fermentação. Óleos e Conservas. Inspecção de Produtos Alimentares.	2 4 2 2 16 4	Indústrias alimentares .	Indústrias Alimentares.
Técnico de pescas	Arte Naval Tecnologia e Tática de Pescas Tecnologia de Motores e Máquinas Marítimas..... Tecnologia de Processamento da Distribuição e Comercialização... Tecnologia das Infra-Estruturas Portuárias e Terrestres	10 7 6 4 3	—	Produção Aquática.
Técnico químico	Métodos Instrumentais de Análise Corrosão e Protecção de Materiais Tecnologia Química Instrumentação e Controle Processos Químicos de Fábrica Organização Industrial	7 4 4 7 3 3	Quimicotechnia Laboratorial ou Quimicotechnia Fabril.	Quimicotechnia.
Secretário de serviços de saúde	Saúde Organização Administrativa e de Saúde Documentação, Arquivos e Estatística Clínicos Inglês ou Francês Noções Básicas de Esteno-Dactilografia	3 6 6 5 10	—	Saúde.
Gestor/animador desportivo	Desportos individuais Desportos Colectivos Animação Desportiva Sociologia Desportiva Socorristismo Administração de instituições desportivas	4 4 10 4 4 4	—	Desporto.

Cursos	Planos de estudos	Horário semanal	Curso complementar do ensino secundário	Componente de formação vocacional para alunos provenientes do 11.º ano
Técnico têxtil	Tecnologia e Oficinas de Tecelagem Tecnologia de Fiação Tinturaria e Acabamentos Desenho e Estrutura de Tecidos Controle de Qualidade Organização Industrial	7 4 8 4 4 3 30	Têxtil	Têxtil.
Técnico de obras	Planeamento e Produção Tecnologia Técnicas de Construção A Técnicas de Construção B Desenho de Construção Legislação do Trabalho	4 3 8 10 4 1 30	Construção Civil	Construção Civil.
Desenhador de construção civil	Geometria Tecnologia Medições e Orçamentos Desenho Legislação do Trabalho	4 3 4 18 1 30	Construção Civil	Construção Civil.
Técnico de topografia	Matemática Aplicada Desenho Topográfico Tecnologia Topografia Prática Legislação do trabalho	3 4 4 18 1 30	Construção Civil ou Topografia	Construção Civil.
Desenhador de construções mecânicas	Desenho de Construções Mecânicas Metalomecânica e Produção Tecnologia Mecânica Teoria Geral de Máquinas Organização Industrial	16 6 3 2 3 30	Mecanotecnia	Mecanotecnia.
Técnico de manutenção mecânica	Desenho de Construções Mecânicas Metalomecânica e Produção Tecnologia Mecânica Máquinas e Manutenção Elementos de Electrotecnia Organização Industrial	4 15 3 4 3 3 32	Mecanotecnia	Mecanotecnia.
Técnico de frio e climatização	Desenho de Projectos. Medições e Orçamentos Instalações Eléctricas Tecnologia e Equipamentos Frigoríficos Montagem e Reparação de Instalações Termodinâmica Aplicada Organização Industrial	4 4 6 9 4 3 30	Mecanotecnia ou Electrotecnia	Mecanotecnia ou Electrotecnia.
Técnico de electrónica analógica	Electrónica Geral Electrónica Aplicada Telecomunicações Electrónica Industrial Organização Industrial	8 12 5 4 3 32	Radiotecnia	Electrónica.
Técnico de electrónica digital	Electrónica Digital Sistemas Digitais Instrumentação Programação Organização Industrial	6 15 4 4 3 32	Radiotecnia	Electrónica.

Cursos	Planos de estudos	Horário semanal	Curso complementar do ensino secundário	Componente de formação vocacional para alunos provenientes do 11.º ano
Desenhador-projectista electrotécnico	Desenho Projectos e Orçamentos Instalações Eléctricas Práticas de Instalações Eléctricas Organização Industrial	12 5 4 6 3 30	Electrotecnia	Electrotecnia.
Técnico de instalações eléctricas	Prática de Instalações Eléctricas Laboratório de Máquinas Eléctricas Tecnologia de Electricidade Desenho Esquemático Organização Industrial	14 4 5 4 3 30	Electrotecnia	Electrotecnia.
Secretário/a	Língua Portuguesa Língua Francesa ou Inglesa Documentação ou Legislação Práticas de Secretariado Esteno-Dactilografia em Português Esteno-Dactilografia em Francês ou Inglês	2 3 3 8 6 6 28	Secretariado e Relações Públicas	Secretariado.
Técnico de contabilidade.....	Língua Portuguesa Análise Estatística Introdução aos Computadores Fiscalidade de Empresa Contabilidade Analítica Práticas de Contabilidade	2 3 3 6 8 6 28	Contabilidade e Administração	Contabilidade e Administração.
Programador de computadores	Práticas de Linguagem de Programação Sistemas de Exploração e Utilitários Aplicações Informáticas Língua Inglesa Matemática Aplicada Legislação do Trabalho	10 5 5 3 4 1 28	Informática	Informática.
Educador social	Língua Portuguesa Língua Francesa Direito Desenvolvimento de Recursos Sociais e Familiares Psicopedagogia	2 3 3 15 7 30	—	Educação Social.
Técnico de Ambiente	Geografia Urbana e Rural Estatística e Cartografia do Ambiente Estudo Básico do Ambiente Sociedade e Ambiente Legislação do Trabalho	6 10 9 4 1 30	Complementar dos liceus	Planeamento e Urbanismo ou Saúde ou Produção Aquática.
Administração Pública.	Língua Portuguesa Administração Pública Economia Noções de Psicologia Planificação e Orçamentologia Noções de Direito Económico e Social Contabilidade Pública	2 4 4 4 4 4 4 26	Contabilidade e Administração ou complementar dos liceus ...	Administração Pública.

Cursos	Planos de estudos	Horário semanal	Curso complementar do ensino secundário	Componente de formação vocacional para alunos provenientes do 11.º ano
Técnico de informação	Língua Portuguesa Língua Francesa ou Inglesa Direito, Administração Pública e Legislação da Informação Introdução às Ciências Sociais Comunicação Social Prática Jornalística Tecnologias da Comunicação Social	2 3 4 4 6 7 2 28	Complementar dos liceus com aprovação em Português (Letras)	Jornalismo-Turismo.
Técnico de artes gráficas	Desenho Gráfico Técnicas Oficiais Laboratório Fotográfico Estudo e Análise dos Materiais Organização Industrial	10 10 4 3 3 30	Artes Gráficas	Artes e Técnicas Gráficas.
Técnico de meios áudio-visuais	Projecto e Desenho Técnicas Oficiais Estudo e Comportamento da Força Humana Desenho de Projeções Legislação do Trabalho	10 10 5 4 1 30	Imagen	Imagen e Comunicação Áudio-visual.
Técnico de design cerâmica/metais	Desenho e Projecto Técnicas Oficiais Tecnologia e Comportamento dos Materiais Organização Industrial	12 12 3 3 30	Artes do fogo	Artes e Técnicas do Fogo.
Técnico de equipamento	Desenho e Projecto Técnicas Oficiais Materiais e Estruturas Tecnologia e Comportamento dos Materiais Organização Industrial	10 10 4 3 3 30	Equipamento e Decoração	Equipamento e Interiores.
Desenhador têxtil	Desenho e Projecto Técnicas Oficiais Tecnologia e Comportamento dos Materiais Organização Industrial	12 12 3 3 30	Artes dos Tecidos	Artes e Técnicas dos Tecidos.
Topógrafo	Topografia Noções de Fotogrametria Cartografia e Desenho Matemática Física	10 3 3 5 5 26	Topógrafo, Construção Civil e complementar dos liceus (1).....	(2)
Fotogrametrista	Fotogrametria Topografia Cartografia e Desenho Matemática Física	9 3 3 5 5 25	Topógrafo, Construção Civil e complementar dos liceus (1)	(2)

(1) Desde que tenham obtido aprovação nas disciplinas de Matemática e de Ciências Físico-Químicas.

(2) Provenientes das áreas de estudos A, B ou E.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 745/81

de 31 de Agosto

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 520/81, de 26 de

Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, que seja fixado em anexo a esta portaria o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 1981-1982, regulada pela Portaria n.º 520/81, de 26 de Junho.

Ministério da Educação e Ciência, 12 de Agosto de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vítor Pereira Crespo*.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*.

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Universidade dos Açores	Biologia e Geologia (ensino) Ciências Agrárias História História e Ciências Sociais (ensino)..... História e Filosofia (ensino)..... Línguas e Literaturas Modernas (variante de): Estudos Portugueses e Franceses Estudos Portugueses e Inglês Matemática e Desenho (ensino) Organização e Gestão de Empresas Português e Francês (ensino) Português e Inglês (ensino)	35 35 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	01040 01050 01275 01290 01295 01375 01380 01400 01425 01435 01440
Universidade de Aveiro.....	Biologia Biologia e Geologia (ensino) Engenharia do Ambiente Engenharia Cerâmica e do Vidro..... Engenharia Electrónica e Telecomunicações Engenharia Geológica Física Física e Química (ensino) Francês e Português (ensino) Inglês e Português (ensino) Matemática e Desenho (ensino)..... Química..... Português e Francês (ensino) Português e Inglês (ensino)	15 20 30 45 60 25 15 30 30 30 35 15 30 30 30	02035 02040 02110 02120 02135 02160 02230 02235 02240 02300 02400 02465 02435 02440
Universidade de Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia	Biologia Bioquímica Engenharia Civil Engenharia Electrotécnica..... Engenharia Geológica Engenharia Mecânica Engenharia de Minas..... Engenharia Química Física Geologia Matemática+Engenharia Geográfica Química..... Química Industrial.....	50 20 100 80 20 50 10 30 60 50 100 60 20	03035 03045 03125 03140 03160 03175 03190 03205 03230 03255 03901 03465 03475
Faculdade de Direito	Direito	450	04080
Faculdade de Economia	Economia	100	05085

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Faculdade de Farmácia	Ciências Farmacêuticas	90	06055
Faculdade de Letras	Filosofia.....	90	07225
	Geografia	60	07245
	História	140	07275
	História (variante de Arqueologia)	30	07280
	História (variante de História da Arte)	30	07285
	Línguas e Literaturas Clássicas (todas as variantes).....	50	07910
	Línguas e Literaturas Modernas (todas as variantes)	230	07911
Universidade de Coimbra (<i>continuação</i>):			
Faculdade de Medicina	Medicina.....	170	08405
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação	Psicologia	50	09460
Universidade de Évora	Arquitectura Paisagista.....	20	10030
	Biologia e Geologia (ensino)	20	10040
	Economia	30	10085
	Engenharia Agrícola	60	10103
	Engenharia Biofísica	10	10115
	Engenharia Zootécnica	60	10218
	Física e Química (ensino)	30	10235
	Gestão de Empresas	30	10270
	História e Ciências Sociais (ensino)	30	10290
	Matemática e Desenho (ensino)	30	10400
	Sociologia	30	10495
Universidade de Lisboa:			
Faculdade de Ciências	Biologia	50	11035
	Preparatórios de Engenharia	120	11095
	Física	60	11230
	Geologia	50	11255
	Matemática + Engenharia Geográfica	100	11901
	Química.....	60	11465
Faculdade de Direito	Direito	600	12080
Faculdade de Farmácia.....	Ciências Farmacêuticas	100	13055
Faculdade de Letras	Filosofia.....	100	14225
	Geografia	100	14245
	História	200	14275
	História (variante de História da Arte)	40	14285
	Línguas e Literaturas Clássicas (todas as variantes).....	50	14910
	Línguas e Literaturas Modernas (todas as variantes)	600	14911
Faculdade de Medicina	Medicina.....	185	15405
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.	Psicologia	90	16460
Universidade Técnica de Lisboa:			
Escola Superior de Medicina Veterinária	Medicina Veterinária	70	17415
Instituto Superior de Agronomia	Agronomia + Silvicultura + Engenharia Agro-Industrial + Arquitectura Paisagista.	150	18907

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.	Antropologia Comunicação Social..... Gestão e Administração Pública Serviço Social	50 35 75 60	19020 19070 19265 19485
Instituto Superior de Economia	Economia + Organização e Gestão de Empresas	400	20908
Instituto Superior de Educação Física	Educação Física.....	180	21090
Instituto Superior Técnico	Engenharia Civil Engenharia Electrotécnica..... Engenharia Mecânica Engenharia Metalúrgica Engenharia de Minas..... Engenharia Química	200 165 115 25 25 65	22125 22140 22175 22185 22190 22205
Universidade Nova de Lisboa:			
Faculdade de Ciências Médicas	Medicina.....	110	23405
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.....	Antropologia Ciências Musicais Comunicação Social Filosofia..... Geografia e Planeamento Regional História	60 45 40 60 60 60	24020 24065 24070 24225 24250 24275
	Línguas e Literaturas Modernas (variante de):		
	Estudos Ingleses e Alemães Estudos Portugueses Estudos Portugueses e Alemães Estudos Portugueses e Franceses Estudos Portugueses e Ingleses	60 60 60 60 60	24355 24360 24365 24375 24380
	Sociologia	60	24495
Faculdade de Ciências e Tecnologia	Engenharia do Ambiente Engenharia Física e dos Materiais Engenharia de Produção Industrial Química Aplicada	25 30 25 30	25110 25150 25200 25470
Faculdade de Economia	Economia	175	26085
Universidade do Minho	Biologia e Geologia (ensino) Engenharia de Produção (ramo Construção Civil) Engenharia de Produção (ramo Metalomecânica)+ Engenharia Metalomecânica. Engenharia de Produção (ramo Têxtil)+ Engenharia Têxtil. Engenharia de Produção (ramo Transformação de Matérias Plásticas). Engenharia de Sistemas e Informática Física e Química (ensino) Gestão de Empresas+ Administração Pública Regional e Local. História e Ciências Sociais (ensino)..... Matemática e Desenho (ensino) Português e Francês (ensino) Português e Inglês (ensino) Relações Internacionais	30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	27040 27912 27902 27903 27913 27210 27235 27904 27290 27400 27435 27440 27480

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Universidade do Porto:			
Curso Superior de Nutricionismo.....	Nutricionismo.....	30	28420
Faculdade de Ciências	Biologia	50	29035
	Bioquímica	15	29045
	Física	60	29230
	Geologia	40	29255
	Matemática + Engenharia Geográfica	100	29901
	Química	60	29465
Faculdade de Economia	Economia	300	30085
Faculdade de Engenharia.....	Engenharia Civil	120	31125
	Engenharia Electrotécnica.....	100	31140
	Engenharia Mecânica	100	31175
	Engenharia Metalúrgica	20	31185
	Engenharia de Minas.....	20	31190
	Engenharia Química	40	31205
Faculdade de Farmácia.....	Ciências Farmacêuticas	80	32055
Faculdade de Letras	Filosofia.....	140	33225
	Geografia	65	33245
	História	135	33275
	História (variante de Arqueologia)	25	33280
	História (variante de História da Arte)	25	33285
	Línguas e Literaturas Modernas (variantes com Inglês ou Alemão).	160	33905
	Línguas e Literaturas Modernas (variantes sem Inglês nem Alemão).	260	33906
Faculdade de Medicina	Medicina.....	160	34405
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.	Psicologia.....	50	35460
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.	Ciências do Meio Aquático	15	36060
	Medicina.....	95	36405
Instituto Superior de Educação Física	Educação Física.....	90	37090
Instituto Universitário da Beira Interior	Engenharia Têxtil	30	38215
	Gestão	30	38260
	Preparatórios de Engenharia.....	50	38100
Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro.	Produção Agrícola	30	39445
	Produção Animal	30	39450
	Produção Florestal	20	39455
	Preparatórios de Engenharia:		
	Engenharia Civil	20	39914
	Engenharia Electrotécnica	20	39915
	Engenharia Mecânica	20	39916
	Engenharia de Minas.....	20	39917

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Escola Superior de Medicina Dentária do Porto	Medicina Dentária	60	40410
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.	Organização e Gestão de Empresas	350	41425
	Sociologia	100	41495
Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.....	Arquitectura.....	150	42025
	Pintura + Escultura	150	42909
Escola Superior de Belas-Artes do Porto	Arquitectura	80	43025
	Pintura + Escultura	100	43909
	—	20	44999
Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira....	Contabilidade e Administração	70	45075
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.	Contabilidade e Administração	150	46075
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.	Contabilidade e Administração	450	47075
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.	Aduaneiro	20	48010
	Contabilidade e Administração	220	48075
	Línguas e Secretariado	40	48390
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra	Engenharia Civil	55	49125
	Engenharia Electrotécnica.....	55	49140
	Engenharia Mecânica	40	49175
	Engenharia Química	50	49205
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	Engenharia Civil	160	50125
	Engenharia Electrónica e Telecomunicações	130	50135
	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	100	50145
	Engenharia de Máquinas	160	50170
	Engenharia Química	100	50205
Instituto Superior de Engenharia do Porto	Engenharia Civil	110	51125
	Engenharia Electrotécnica.....	110	51140
	Engenharia Geotécnica.....	30	51165
	Engenharia Mecânica	120	51175
	Engenharia Química	80	51205
Escola Superior Agrária de Coimbra	Produção Agrícola.....	15	52446
	Produção Animal	15	52451
Instituto Politécnico de Santarém	Produção Agrícola.....	15	53446
Escola Superior Agrária	Produção Animal	15	53451

(D. R. n.º 199, de 31-8-1981, I Série).

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976, — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 — de Agosto de 1929 — \$ 0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E Gabinete dos Negócios Políticos — \$ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.

CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.

CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$2,00.

DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00. — 1979 — \$ 22,00. — 1980 — \$ 11,00.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÉS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 10,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim \$ 25,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÉS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — \$43,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$17,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 7,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 7,00.

IDEM (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) — \$ 7,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 5,00.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 7,00.

DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$2,50.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.

GUIA MODELO B — \$ 0,10.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.

LEI DE TERRAS — \$ 7,00.

LEI DE TERRAS (em chinês) — \$ 5,00.

LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00. — 1980 — \$11,00

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Deão António André Ngan:

1.º volume (12.ª edição) \$ 2,50

2.º » (6.ª ») \$ 2,50

3.º » (5.ª ») \$ 3,00

4.º » (4.ª ») \$ 5,00

5.º » (3.ª ») \$ 3,00

6.º » (1.ª ») \$ 4,00

Livro do mestre \$ 1,00

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.

OBRA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO EM MACAU E RESPECTIVO REGULAMENTO — \$4,00.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.

PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二、七五號國令) 每本定價七角

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.

REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.

REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$3,00.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$2,00.

REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$2,50.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$2,00.

REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$5,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVIAS — \$1,00.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTRO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.

REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.

Tabela de Incapacidades — \$ 3,00

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNÔGRÁFICO OBSCENO — \$1,00.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 4,80

正 一 元 四 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU